



**MENSAGEM Nº 009, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.**

**APROVADO COM EMENDAS**

Data 09/02/24

[Assinatura]  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

[Assinatura]  
SECRETÁRIO

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a **DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC E DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.**

O Projeto inclui as novas diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante à prevenção, mitigação e preparação relacionadas com o risco de desastres e, resposta aos desastres e recuperação e reconstrução, quando da ocorrência desses eventos.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos a aprovação do Projeto de Lei em tela, com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica Município, sem prejuízo de uma ampla e democrática discussão entre o Legislativo e o Executivo.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** aos 29 de janeiro de 2024.

GIORDANNA SILVA  
BRAGA

MANO:01052266371

**GIORDANNA SILVA BRAGA MANO  
PREFEITA MUNICIPAL**

Assinado digitalmente por GIORDANNA SILVA BRAGA MANO 01052266371  
NO: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=45616309000149, OU=AC Synchronic D  
Multiple, CN=CP-Brasil, CN=GIORDANNA SILVA BRAGA MANO 01052266371  
Razão: Eu estou aprovando este documento.  
Localização:  
Data: 2024.01.29 11:38:05-03'00"  
Fonte: PDF Reader Versão: 2023.3.0

CÂMARA MUNICIPAL DE  
NOVA RUSSAS-CE  
Recebido em 09/02/24 Horas: 11:53  
Mireilly





## PROJETO DE LEI Nº 009, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

APROVADO COM EMENDAS  
EM ANEXO

Data 09/02/24

PRESIDENTE

SECRETARIO

**DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC E DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ,** Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei disporá sobre as atribuições da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Nova Russas, cuja finalidade é coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade, em especial as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I - proteção e defesa civil: conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno à normalidade social, econômica ou ambiental;
- II - desastre: resultado de eventos adversos, naturais, tecnológicos ou de origem antrópica, sobre um cenário vulnerável exposto a ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III - situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido;
- IV - estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastre, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido.

Art. 3º. A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) em acordo com o disposto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).

Art. 5º. A COMPDEC compor-se-á de:

- I - Gabinete do Coordenador;





- II - Secretaria;
- III - Seção de Planejamento e Redução de Desastres;
- IV - Seção de Operações.

§ 1º. Todos os membros da COMPDEC, inclusive o Coordenador, serão nomeados através de Portaria do (a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Os membros da COMPDEC serão compostos por servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Compete à COMPDEC:

- I - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC em âmbito municipal;
- II - coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e o Estado;
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
- XVI - prover solução de moradia temporária, em parceria com a Secretaria do Trabalho e Assistência Social, das famílias atingidas por desastres.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

Art. 7º. Compete à COMPDEC, em parceria com a União e o Estado do Ceará:

- I – desenvolver a cultura local de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência sobre os riscos de desastre no município;





- II - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- III - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- III - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e
- IV - fornecer dados e informações ao Sistema Nacional de Informações e Monitoramento de desastres.

Art. 8º. Para o desempenho do estabelecido nos artigos 6º e 7º, fica atribuído ao Gabinete do (a) Prefeito (a) a competência de Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 9º. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Nova Russas, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, com a finalidade de:

- I - auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da COMPDEC;
- II - propor normas para implementação e execução da PNPDEC no âmbito municipal;
- III - propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável; e
- IV - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

Art. 10. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Nova Russas compor-se-á, paritariamente, de 08 (oito) membros designados pelo (a) Prefeito (a), sendo:

I – 4 (quatro) indicados pelo Poder Executivo, assim representados:

- a) Gabinete do (a) Prefeito (a);
- b) Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- c) Secretaria de Saúde;
- d) Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, assim representada:

- a) Representantes da OAB/CE;
- b) Representantes da Pastoral da Família;
- c) Representante de Associação de bairro;
- d) Representante do Lions.

§ 1º. Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§ 2º. Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução.

§ 3º. O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 4º. O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.





Art. 11. O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Art. 12. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Nova Russas se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo único. O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Art. 13. As despesas decorrentes para a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei Municipal nº 249, de 06 de abril de 1993 e a Lei Municipal nº 590, de 27 de junho de 2005.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 29 de janeiro de 2024.**

GIORDANNA SILVA  
BRAGA  
MANO:01052266371  
**GIORDANNA SILVA BRAGA MANO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Assinado digitalmente por GIORDANNA SILVA BRAGA MANO:01052266371  
NEI:CSBP, OJ=Videoconferencia, OUN=691832880148, O=DIA/C  
Syringuel D Murgel, O=CP-Brasil, CN=GIORDANNA SILVA BRAGA  
MANO:01052266371  
Razão: Eu e/ou aprovando este documento  
Localização:  
Data: 2024.01.29 11:38:25-09007  
Fórm:PDF, Reader Versão: 2023.3.0





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**  
Rua Manoel Peixoto, Nº 170 - Centro - Nova Russas/CE  
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

**APROVADO**

Em 09/02/24  
[Assinatura]  
PRESIDENTE  
[Assinatura]  
SECRETÁRIO

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024**

**Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 009, de 29 de janeiro de 2024, altera a redação do Art. 10 e Inciso II, e Parágrafo Único do Art. 12, que trata da criação e composição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Nova Russas-CE.**

**O art. 10 e Inciso II do Projeto de Lei nº 009 de 29 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 10 (...) – O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Nova Russas compor-se-á paritariamente, de 08 (oito) membros titulares que serão indicados pelos seus órgãos de representação e nomeados pelo(a) prefeito(a), sendo:

II -- (...)

04 (quatro) indicados pelos seguimentos da sociedade civil organizada, assim representada:

- a) Representante da OAB/CE;
- b) Representante da Pastoral da Família;
- c) Representante de Associação de bairro;
- d) Representante do Lions.

**O Parágrafo Único do art. 12 do Projeto de Lei nº 009 de 29 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:**

Parágrafo Único(...) - O conselheiro que deixar de comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) intercaladas, sem justificativas, perderá o mandato, devendo a presidência do conselho notificar o órgão de representação deste para indicar o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Palácio Vereador Raimundo Paiva Sobrinho, 05 de fevereiro de 2024.

[Assinatura]  
Francisco Antonio Marques de Sousa (Coça)  
Vereador (Progressista – PP)

CÂMARA MUNICIPAL DE  
NOVA RUSSAS-CE  
Recebido em 09/02/24 Horas: 11:34  
[Assinatura]